



PREFEITURA MUNICIPAL - CONSELHEIRO LAFAIETE

ADMINISTRAÇÃO: VICENTE FARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

RUA TAVARES DE MELO, 310 - TELEFONE 721-2059

PROJETO DE LEI

14-E-84

CRIA O CONCURSO DE LITERATURA "CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. I - Fica criado o Concurso de Literatura "Cidade de Conselheiro Lafaiete".

Art. II - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará o Regulamento do Concurso que será aprovado por Decreto.

Art. III - O Concurso realizar-se-á anualmente com prêmios para o primeiro, segundo e terceiro lugares, com previsão contida no Regulamento.

Art. IV - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Logo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 24 de abril de 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL - CONSELHEIRO LAFAIETE

ADMINISTRAÇÃO: VICENTE FARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

RUA TAVARES DE MELO, 310 - TELEFONE 721-2059

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.
13/05/87
Presidente

PROJETO DE LEI 14.E-87

CRIA O CONCURSO DE LITERATURA "CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e sup Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

- Art. I - Fica criado o Concurso de Literatura "Cidade de Conselheiro Lafaiete".**
- Art. II - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará o Regulamento do Concurso que será aprovado por Decreto.**
- Art. III - O Concurso realizar-se-á anualmente com prêmios para o primeiro, segundo e terceiro lugares, com previsão contida no Regulamento.**
- Art. IV - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos
24 de abril de 1987.

DR: VICENTE DE FARIA PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Redação para
parecer.

13/05/87
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL - CONSELHEIRO LAFAIETE

ADMINISTRAÇÃO: VICENTE FARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

RUA TAVARES DE MELO, 310 - TELEFONE 721-2059

PROJETO DE LEI Nº 14-E-87.

CRIA O CONCURSO DE LITERATURA "CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e o seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. I - Fica criado o Concurso de Literatura "Cidade de Conselheiro Lafaiete".


Art. II - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará o Regulamento do Concurso que será aprovado por Decreto.

Art. III - O Concurso realizar-se-á anualmente com prêmios para o primeiro, segundo e terceiro lugares, com previsão contida no Regulamento.

Art. IV - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 24 de abril de 1987.


**DR; VICENTE DE FARIA FAIVA
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Os Filósofos existencialistas afirmaram, possivelmente, por influência do marxismo, que "o homem não é jamais simples na natureza, mas realidade cultural, autor e promotor da cultura".

Nesta perspectiva, então, a cultura não é mais o privilégio de um pequeno número, dos aristocratas de espírito, mas uma dimensão essencial do ser do homem: aquilo pelo qual o homem se distingue ontologicamente da coisa morta e do animal.

A cultura, portanto, compõe os mais recônditos refolhos do ser humano, constituindo-lhe uma marca característica, indelével, substancial. É verdadeira a assertiva de Fichter: "todas as pessoas envolvem-se com a cultura (a letrada ou popular) todas as horas do dia e da noite". Daí, conforme o arrazoado do mesmo autor, "podemos fugir da sociedade mas não da cultura". Reafirmando e consolidando esta conceituação assevera Clark Wissler: "A cultura é o ciclo da vida em toda a sua amplitude, e propicia ao homem o domínio dos valores, dos estilos, das ligações emocionais e das aventuras intelectuais".

Dentre as manifestações culturais, a Poesia, a Literatura, como as demais Artes, têm preeminência. Sua valorização e promoção significam resgatar a espontaneidade criadora do nosso povo. É com este objetivo primordial que encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que cria o CONCURSO LITERÁRIO "CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

Há outros objetivos:

- 1- O Projeto visa também propiciar mais um espaço, para que a espontaneidade criadora de nossos artistas flua em abundância. Espaço este que, além do mais, será um veículo apto para que



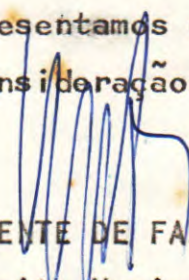
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

as manifestações literárias de nossa gente se projete além das fronteiras do município. Dada a natureza do Concurso ele possibilitará também o intercâmbio mútuo entre artistas, uma vez que o espaço cultural, em pauta, é aberto aos literatos de todo o Brasil.

- 2- A experiência adquirida com o I CONCURSO DE POESIAS "CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE" foi, além de gratificante, válido. Houve grande número de obras poéticas encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação provenientes de artistas locais e de outras cidades inclusive de outros Estados da Federação. Assim Porto Alegre, Goiânia, Rio de Janeiro...
- 3- Finalmente acrescentamos as palavras do Presidente da Academia Mineira de Letras ditas verbalmente ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, Prof. João Batista Ferreira Lima, por ocasião da entrega do Convite de participação nas solenidades de entrega dos prêmios do Concurso de Poesias: "iniciativas dessa categoria só fazem engrandecer o nome de Minas Gerais em todo o País".

Esperando, pois, que o Projeto de Lei seja aprovado, após exames de Vossas Excelências, apresentamos os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 124


Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
em 24 de abril de 1.987

Senhor Presidente:

Com o presente Ofício, estamos passando às mãos de V.Exa., o incluso Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONCURSO LITERÁRIO "CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", acompanhado da respectiva Justificativa para a apreciação dessa Douta Câmara.

Na oportunidade, apresentamos a V.Exa., nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. José Eustáquio de Souza Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 14-E-87

N.º : Comissão de Legislação e Constituição
Assunto : Pelo Executivo é remetido á Camara o Projeto de Lei em
Serviço : referencia, nos qual S.Exa. cria o "Concurso de Lâteratura"
Data : Cidade de Conselheiro Lafaiete.

Antes de mais nada, é bom que se diga o incentivo á Lite-
ratura, ás letras, é medida salutar, onde teremos a oportunidade
de ver os valores culturais que dispomos e que somente tem oportu-
nidade - digo e que somente em "Concursos" desta natureza que es-
tas pessoa aparecem.

Temos em nossa cidade um enorme potencial de jovens inte-
lectos e que vivem no anonimato.

Concursos literarios como o pretendido pelo Executivo, irá
incentivar o aparecimentos de novos talentos e a firmação dos autuais
nos meios intelectuais.

Entendemos, nestas condições que o Projeto em referencia
após ouvidas as demais Comissões competentes, mereça aprovação.

É nosso Parecer,

SMJ

Sala das Comissões, 08 de maio de 1987

[Handwritten signatures and stamp]
Aprovado
Com. huf 11.05.87
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

EMENDA AO A PROJETO DE LEI Nº 14-E-87

APROVADO
12-05-87

ART. IIº - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará o Regulamento do concurso que será aprovado por decreto, "OLVIDA A CÂMARA".

PAUECOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E CONSTITUIÇÃO.

SUBMETTE-SE A EMENDA
SOB A APROVAÇÃO
DA CASA.

JURE DE COMISSÃO, 12/05/87

PPI

APROVADO



PROJETO DE LEI 14-E-87

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER

A COMISSÃO DE REDAÇÃO, ENTENDE, QUE O PROJETO DE LEI SUPRA, DEVA SER APRECIADO EM SUA ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM A REDAÇÃO ORIGINAL, ACRESCENTANDO A EXPRESSÃO NA PARTE FINAL: "OUVIDA A CÂMARA", CONFORME EMENDA APROVADA NA REUNIÃO DE 12.05.1987.

SALA DAS COMISSÕES, 13.05.1987

PROJETO DE LEI Nº 14-E-87

CRIAÇÃO CONCURSO DE LITERATURA "CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica criado o Concurso de Literatura "Cidade de Conselheiro Lafaiete".
- ART. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará o Regulamento do concurso que será aprovado por decreto, ouvida a Câmara.
- ART. 3º - O Concurso realizar-se-á anualmente com prêmios para o primeiro, segundo e terceiro, com previsão contida no Regulamento.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 14 DE MAIO DE 1987.


VEREADOR JOSÉ SUSTAQUIO DE SOUZA DIAS

Presidente da Câmara


VEREADOR ALFREDO LAPORTE

Vice-Presidente da Câmara


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Secretário da Câmara



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.613/87

CRIA O CONCURSO DE LITERATURA "CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Concurso de Literatura "Cidade de Conselheiro Lafaiete".

ART. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará o Regulamento do concurso que será aprovado por decreto, ouvida a Câmara.

ART. 3º - O Concurso realizar-se-á anualmente com prêmio para o primeiro, segundo e terceiro, com previsão contida no Regulamento.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 28 DE MAIO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

